



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 115/2022

Define os vencimentos dos cargos em comissão e das funções de confiança da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 1º Ficam definidos no Anexo I desta lei os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Araraquara.

Parágrafo único. O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão pode optar por:

I - perceber o valor nominal do vencimento-base correspondente ao cargo em comissão, sendo vedada a acumulação deste com o vencimento correspondente ao seu cargo de origem; ou

II - perceber, a título de gratificação pelo exercício do cargo, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base do respectivo cargo.

Art. 2º Ficam definidos no Anexo II desta lei os vencimentos das funções de confiança da Câmara Municipal de Araraquara.

Parágrafo único. O servidor designado para função de confiança pode optar por:

I - perceber o valor nominal do vencimento-base correspondente à função de confiança, sendo vedada a acumulação deste com o vencimento correspondente ao seu cargo de origem; ou

II - perceber, a título de gratificação pelo exercício de função, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base da respectiva função de confiança.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de maio de 2022.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI
Presidente

THAINARA FARIA

PROTÓCOLO 5124/2022 - 24/05/2022 12:08 - PROCESSO 167/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

PROTOCOLO 5124/2022 - 24/05/2022 12:08 - PROCESSO 167/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Vencimento-base	Gratificação de 30% (trinta por cento)
Assessor Legislativo	5.078,78	1.523,63
Assessor da Presidência	7.257,97	2.177,39
Chefe de Gabinete da Presidência	8.932,89	2.679,87
Diretor de Comunicação Social	8.932,89	2.679,87

ANEXO II

VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Vencimento-base	Gratificação de 30% (trinta por cento)
Assistente técnico	7.257,97	2.177,39
Gerente	7.257,97	2.177,39
Diretor de unidade	8.932,89	2.679,87
Procurador-Chefe	8.932,89	2.679,87
Ouvidor	8.932,89	2.679,87
Secretário-Geral	11.338,67	3.401,60

PROTÓCOLO 5124/2022 - 24/05/2022 12:08 - PROCESSO 167/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo definir os vencimentos dos cargos em comissão e das funções de confiança da Câmara Municipal de Araraquara.

Em 2017 a Câmara Municipal de Araraquara contratou a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para promover uma reestruturação administrativa em seu quadro. Deste trabalho, resultaram quatro normas:

- Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017;
- Resolução nº 437, de 16 de janeiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 9.152;
- Lei nº 9.153, de 6 de dezembro de 2017; e
- Resolução nº 438, de 16 de janeiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 9.153 (posteriormente substituída pela Resolução nº 442, de 4 de dezembro de 2018).

No dia 2 de fevereiro de 2022, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 9.152¹, apontando os seguintes vícios:

- a) o objeto da lei deve ser normatizado por meio de resolução, com exceção das disposições de natureza remuneratória (especificamente o § 2º do art. 9º, o § 2º do art. 10 e os anexos I e II da Lei nº 9.152); e
- b) as descrições dos cargos de ‘Assessor da Presidência’, ‘Assessor Legislativo’ e ‘Diretor de Comunicação Social’ não demonstram a relação de confiança entre o servidor e a autoridade.

Foram concedidos 120 (cento e vinte) dias para modulação dos efeitos, o que, na prática, configura um prazo para a Câmara Municipal de Araraquara adequar sua legislação em obediência à decisão do Tribunal. Este prazo expira nos primeiros dias do mês de junho.

Pois bem.

Para a adequação devida, o primeiro passo é revogar formalmente a Lei nº 9.152 em sua totalidade, o que, inclusive, está sendo proposto no art. 3º deste projeto de lei.

Entretanto, o conteúdo material da Lei nº 9.152 não pode desaparecer com a sua revogação, devendo ser transplantado para os corretos diplomas normativos a partir da natureza da disposição em questão.

A esmagadora maioria do objeto legislado na Lei nº 9.152 é matéria cuja natureza exige estar disposto em uma resolução. Por opção técnico-legislativa, este conteúdo é objeto de projeto de resolução diverso que altera a vigente Resolução nº 437.

Neste projeto de lei, além da revogação da Lei nº 9.152, veicula-se disposições de natureza remuneratória, para as quais o ordenamento jurídico brasileiro exige lei em sentido formal.

¹ TJ-SP, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.279.442-02.2020.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, julgada em 02.02.2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assim, este projeto de lei replica o disposto no § 2º do art. 9º, no § 2º do art. 10 e nos anexos I e II da Lei nº 9.152, conforme indicação da própria decisão proferida pelo TJ-SP.

Portanto, o projeto de lei aqui justificado apresenta, em seus anexos, as tabelas vencimentais dos cargos em comissão e das funções de confiança, bem como a possibilidade de os servidores efetivos designados para tais cargos/funções optarem por perceber (1) o valor nominal do vencimento-base correspondente ao cargo de origem ou à função de confiança ou (2) o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base do respectivo cargo em comissão ou função de confiança a título de gratificação pelo exercício do cargo/função (arts. 1º e 2º).

Observa-se que não há inovação no objeto, mas, tão-somente, a replicação do disposto na Lei nº 9.152.

Vale a ressalva que os valores indicados nas tabelas dos anexos são exatamente os mesmos percebidos atualmente, apenas sendo atualizados de acordo com o Ato da Mesa nº 9, de 25 de março de 2022, que traz os valores reajustados na última data-base.

Por último, menciona-se que a possibilidade de o servidor efetivo designado para cargo em comissão optar por perceber o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base do respectivo cargo em comissão a título de gratificação pelo exercício do cargo foi estendida também para quando o cargo ocupado for o de 'Assessor Legislativo'. A extensão justifica-se pelo fato de não haver fator de diferenciação que justifique apenas este cargo em comissão não estar contemplado em tal faculdade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos pares a este projeto de lei.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 24 de maio de 2022.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI
Presidente

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 5124/2022 - 24/05/2022 12:08 - PROCESSO 167/2022